



LEI Nº 123

Dispõe sobre feriados municipais.

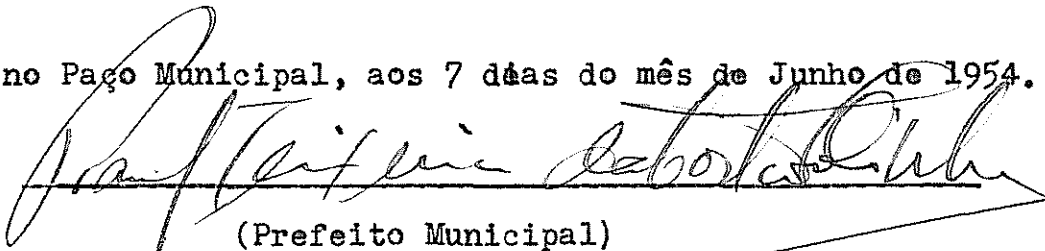
O Povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam considerados feriados municipais os seguintes dias Santos de Guarda: seis de janeiro, Ascensão do Senhor, Corpus Cristi, vinte e nove de junho, quinze de agosto, oito e treze de dezembro.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, pois, a todos que esta lei virem ou dela conhecimento tiverem, que a cumpram ou a façam cumprir tão exatamente como nela se contém.

Dado no Paço Municipal, aos 7 dias do mês de Junho de 1954.

  
(Prefeito Municipal)

  
(Secretário)